



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Recurso nº: 015444-25-53

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: SMSurb

Relator: Coordenação de Gestão Documental - CGD/SMAP

DECISÃO CMRI 02/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente ingressou com pedido de informação em 17/12/2025, solicitando textualmente: "requer-se que seja asfaltada as ruas", instruindo o pedido com fotos do local (Estrada Retiro da [REDACTED])

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) respondeu indeferindo o pedido e, em sede de reexame, manteve o entendimento de que a solicitação possuía natureza de execução de serviço público (asfaltamento) e não de acesso a documentos ou dados preexistentes, orientando o uso dos canais adequados (Central 156 e Orçamento Participativo). Informou, ainda, a inexistência de obras programadas para o local por parte daquela secretaria e ressaltou que a competência para intervenções em vias de chão batido pertence à Secretaria de Obras e Infraestrutura (SMOI).

1.3 Razões do recorrente

Em grau de recurso à Comissão, o recorrente alterou o escopo do pedido original e apresentou novos argumentos. Alegou que sua pretensão consiste no acesso a registros administrativos, estudos de viabilidade e cronogramas de obras, citando, inclusive, o trâmite de uma Ação Popular sobre a área objeto do pedido.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, esta Comissão reconhece a extrema importância e relevância social do teor do pedido do requerente. O acesso a estruturas básicas, como a pavimentação e o saneamento, constitui direito fundamental vinculado à dignidade da pessoa e ao exercício da cidadania. Todavia, a análise desta instância recursal deve pautar-se pela legalidade nos procedimentos e pelas competências administrativas.

No mérito, o recurso não prospera por dois motivos centrais:

Incompetência do Órgão: A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) não possui atribuição legal para planejar ou executar pavimentação em vias de chão batido, competência esta que recai sobre a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI). Não é possível determinar que um órgão forneça informações ou estudos técnicos que legalmente não produz ou detém.

Inovação Recursal: O pedido original possuía natureza de "obrigação de fazer" (asfaltar a rua), o que extrapola o escopo da LAI, que garante o acesso a dados já existentes em registros ou documentos (Art. 7º, § 1º, inciso II da Lei 12.527/2011).

Somente em grau de recurso o recorrente alterou a natureza da demanda para acesso a documentos e processos administrativos. No rito da LAI, o recurso serve para reavaliar a negativa sobre um objeto já delimitado. A alteração substancial do pedido nesta fase, além de ir de encontro aos princípios do Devido Processo Legal Administrativo e da Estabilização da Demanda, resulta no impedimento do órgão competente (SMOI) a sua manifestação em primeira instância.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide que o presente recurso resta prejudicado na análise do rito processual e competência administrativa.

Em tempo:

Como orientação ao requerente, sugere-se a abertura de novo protocolo de e-SIC, direcionado especificamente à SMOI, delimitando o pedido à obtenção de documentos, pareceres ou cronogramas existentes, para que o órgão com competência técnica possa se manifestar nos termos da Lei.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao órgão demandado.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 01/04/2026, às 08:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 01/04/2026, às 08:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 01/04/2026, às 16:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 02/04/2026, às 09:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 02/04/2026, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi Fraga, Membro de Comissão**, em 06/04/2026, às 14:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38554369** e o código CRC **43E9513D**.